

NOME: 929 - JORNAL CIDADAO - GRAFICA E EDITORA LTDA.
 DATA: 18/09/2017 16:16 VENC.:
 VALOR: 0,00
 ASSUNTO: SOLICITAÇÃO.
 DESCRIÇÃO: Recurso (Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 048/2017)

AO objeto de Licitação

RECURSO

Ilustríssimo Senhor, Fabricio Silva de Deus
 DD. Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 048 / 2017.

JORNAL CIDADÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 06.050.079/0001-41, com sede na Avenida das Nações, Qd. 17, Lt. 11, Jardim dos Turistas, Caldas Novas, Goiás, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitadas as licitantes: WILSON DE PAULA LICO IPUÃN - ME inscrita CNPJ n° 57.844.938/0001-05; VILLANE CUSTODIO VILELA DE SOUZA - ME inscrita CNPJ n° 21.966.063/0001-77; SAMELA NOVAES MOREIRA - ME inscrita CNPJ n° 13.801.661/0001-68, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susgrafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada as empresas WILSON DE PAULA LICO IPUÃN ME inscrita CNPJ n° 57.844.938/0001-05; VILLANE CUSTODIO VILELA DE SOUZA ME inscrita CNPJ n° 21.966.063/0001-77; SAMELA NOVAES MOREIRA - ME inscrita CNPJ n° 13.801.661/0001-68, ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital de Pregão Presencial n° 48/2017 em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que diz: **É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas nesse Edital ou a elas se dediquem secundária e/ou esporadicamente; conforme item n° 3.7, do Edital.**

Verificando o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) demonstra claramente que tal exigência não é cumprida pelas proponentes WILSON DE PAULA LICO IPUÃN ME inscrita CNPJ n° 57.844.938/0001-05; VILLANE CUSTODIO VILELA DE SOUZA ME inscrita CNPJ n° 21.966.063/0001-77; SAMELA NOVAES MOREIRA - ME inscrita CNPJ n° 13.801.661/0001-68. Pois no campo de CNAE atividade principal não consta que tais empresas prestam efetivamente serviços gráficos ficando assim sem atender o disposto do edital constante no item 3.7 das condições de participação. Assim usando o simples argumento de que atende ao edital por constar CNAE em suas atividades secundárias, justamente o que ficou proibido como condição de participação no certame.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Assinatura



Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, uma vez que um simples argumento não seria o suficiente para sobrepor as regras pré-estabelecidas.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer em sua íntegra para que o participante tenha direito em participar do certame.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de que a atividade secundária serviria para que o licitante continuasse a participar no certame, viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se as empresas WILSON DE PAULA LICO IPUÃN ME inscrita CNPJ nº 57.844.938/0001-05; VILLANE CUSTODIO VILELA DE SOUZA ME inscrita CNPJ nº 21.966.063/0001-77; SAMELA NOVAES MOREIRA - ME inscrita CNPJ nº 13.801.661/0001-68, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Corumbáiba, 15 de setembro de 2017


JORNAL CIDADÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP
Nei da Cunha Bastos

CNPJ: 06.050.079/0001-41

JORNAL CIDADÃO GRÁFICA
E EDITORA LTDA

AV Das Nações Qd.17 Lt.11

Jardim Dos Turitas

CEP: 75.690-000

CALDAS NOVAS-GO